

Brodowski, 24 de agosto de 2021.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA: ECP 05/2021

Contratação de Serviço de Fornecimento de Vale-Alimentação através de cartão com chip eletrônico de segurança para os funcionários da ACAM Portinari.

1

1. Introdução

1.1. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI – ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA, doravante designada **ACAM - PORTINARI**, torna público o presente edital para selecionar empresas qualificadas, na forma desta Chamada Pública, pelo critério **MENOR PREÇO**, para apresentarem proposta para a contratação de serviço de fornecimento de Vale-Alimentação por meio de cartão com chip eletrônico para os funcionários da ACAM Portinari.

2. Justificativa

2.1. O Vale Alimentação é um benefício concedido aos funcionários, previsto no Plano de Cargos, Salários e Benefícios da Entidade, visando reduzir os efeitos sobre o orçamento familiar do impacto produzido pelos custos com alimentação, tendo ainda o caráter de incentivo, como reconhecimento das atividades laborais.

3. Objeto

3.1. Contratação de serviço de fornecimento de Vale-Alimentação por meio de cartão com chip eletrônico para os funcionários da ACAM Portinari, na forma do Termo de Referência.

3.2. São parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato.

4. Das Condições de Participação

4.1. Poderão participar da presente Chamada Pública as pessoas jurídicas constituídas para o objeto desta seleção, conforme seu ramo de atuação e especialidade.

4.2. Não será admitida a participação de empresas:

- i. Suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;
- ii. Declaradas inidôneas;
- iii. Que possuírem qualquer débito ou pendência junto à **ACAM - PORTINARI** ou à Administração Pública;
- iv. Que estiverem sob regime de falência ou em recuperação judicial;
- v. Que tenham em seu quadro de sócios ou de administradores, pessoas que sejam consanguíneos ou parentes até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, diretores, conselheiros e funcionários da **ACAM - PORTINARI**.

2

5. Da Entrega dos Envelopes

5.1. Deverão ser entregues pelos ofertantes da presente Chamada Pública, de forma lacrada, com a identificação da empresa proponente, até o dia 27 de setembro de 2021 às 10h00, 02 (dois) envelopes contendo, cada um, respectivamente, (i) a proposta de preço e (ii) os documentos de habilitação.

5.2. Os envelopes poderão ser entregues pessoalmente na Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari ou, por correios, na Rua Floriano Peixoto, 490 – Centro – Brodowski/SP – CEP 14.340-000. As correspondências que chegarem a entidade após o horário estabelecido no item 5.1 (10h) não serão aceitas na presente Chamada Pública.

5.3. A abertura do envelope de proposta de preço ocorrerá na mesma data, às 10h30min.

6. Da proposta de preço

6.1. A proposta de preço, entregue em envelope lacrado e identificado com o nome da proponente, no dia e hora indicados no item 4.1 deste edital, deve ser apresentada em papel timbrado da empresa contendo o percentual referente à taxa de administração que será cobrado pela execução dos serviços.

6.2. Quanto à porcentagem, deverá conter as seguintes informações:

- a) Porcentagem da taxa de administração, com até duas casas decimais, escrita em algarismo e por extenso, lembrando que **serão aceitas taxa zero e/ou taxas negativas na presente seleção;**
- b) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista no item 5.1. As propostas que omitirem os prazos de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado;
- c) Preço a ser cobrado pela emissão da 2ª via do cartão, na hipótese de perda, roubo, furto ou extravio do mesmo.
- d) Declarar que conhece todas as condições previstas no Termo de Referência para a para a execução do objeto contratado;
- e) Apresentar os seguintes dados da Empresa: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail (se houver), banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;
- f) Nos valores oferecidos deverão estar incluídos todos os itens de despesa, seja qual for o seu título ou natureza, entre os quais, os relativos a transporte, encargos, impostos, acessórios, taxa de administração, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, de seguro e ainda, lucro, insumos, de modo que o objeto desta Chamada Pública será entregue na ACAM Portinari, livre e desembaraçado, pronto para o uso a que se destina.

6.3. Serão liminarmente desclassificadas as propostas que:

- i. Não obedecerem às exigências desta Chamada Pública;
- ii. Contiverem emendas, borrões ou rasura em qualquer lugar essencial da proposta;

7. Documentos de Habilitação

7.1. Para participar da presente Chamada Pública, os interessados deverão entregar os documentos de habilitação abaixo indicados, em envelope lacrado e identificado com o nome da empresa proponente, no dia e hora indicados no item 5.1 deste edital, contendo os seguintes documentos:

- i. Estatuto Social ou Contrato Social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente;
- ii. Cartão de CNPJ da empresa;
- iii. Certidões públicas de inexistência de débito:
 - a. Frente às Fazendas municipal, estadual e federal;

- b. Junto ao FGTS;
- c. Junto à Justiça do Trabalho; e
- d. Junto ao INSS.

8. Recebimento do envelope e critérios de julgamento da proposta de preço.

4

8.1. Recebidos os envelopes no dia, hora e local indicados no item 5 deste edital, serão abertos os envelopes contendo a proposta de preço dos proponentes.

8.2. As propostas serão julgadas com base no critério de MENOR PREÇO de taxa de administração (porcentagem), sendo vencedor o proponente que apresentar o menor índice de percentual da taxa de administração ou, na hipótese de serem apresentadas taxas negativas, A MAIOR TAXA NEGATIVA ofertada, incidentes sobre o benefício objeto desta Chamada Pública.

9. Abertura dos envelopes de habilitação

9.1. O proponente melhor classificado, nos termos do item 7, terá o seu envelope de habilitação aberto para análise de documentos. Caso possua qualquer irregularidade dos documentos apresentados, o envelope do segundo classificado será aberto para análise de documentos. O mesmo procedimento será adotado até a efetiva habilitação de um dos proponentes.

9.2. Os envelopes que não forem abertos pela ACAM ficarão à disposição para retirada dos proponentes por um prazo de 60 (sessenta) dias. Após este prazo, serão inutilizados pela entidade.

10. Cronograma

Período de apresentação de proposta	De 24/08/2021 a 27/09/2021, às 10h00
Abertura dos envelopes, com a classificação dos proponentes e análise dos documentos de habilitação do primeiro classificado.	Dia 27/09/2021, às 10h15
Fase recursal	De 28/09/2021 a 30/09/2021
Previsão de divulgação do resultado com a convocação para a assinatura do contrato	01/10/2021

11. Das fases recursais

11.1. A empresa poderá apresentar recursos dentro das fases recursais estabelecidas no item 9 acima, contra a classificação das propostas comerciais e a habilitação da primeira classificada no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da sua intimação.

11.2. A fase recursal poderá ser dispensada caso haja a desistência expressa do direito de recorrer por parte de todos os proponentes.

5

12. Vigência

11.1 O Contrato celebrado entre a ACAM Portinari e a empresa vencedora desta Chamada Pública terá vigência de um ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, condicionados à vigência do Contrato de Gestão com o Estado de São Paulo.

13. Condições de pagamento

13.1. Na hipótese da proposta vencedora ser a que contenha taxa de administração positiva, a remuneração dos serviços se dará juntamente com a recarga do valor do benefício nos cartões magnéticos, por plataforma online em site eletrônico da vencedora, caso em que será acrescida ao valor da recarga a porcentagem correspondente à taxa de administração vencedora.

13.2. Nos casos em que houver proposta de taxa de administração negativa, esta será considerada como desconto concedido pela proponente sobre os valores que serão consignados nos cartões magnéticos.

13.3. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas com viagens, encargos, materiais, impressos, transporte, alimentação e etc, tudo que for necessário a presente contratação.

14. Disposições Gerais

14.1. A presente Chamada Pública não obriga a **ACAM - PORTINARI**, sob qualquer forma, a assinar o respectivo Contrato com a empresa selecionada nos termos desta Chamada, sendo facultado à **ACAM - PORTINARI**, por fundado motivo, obrigando-se, neste caso, a cientificar expressamente os interessados.

14.2. Quaisquer outras informações, atendimentos ou contatos a respeito desta Chamada serão prestados exclusivamente por escrito, por meio do e-

mail diradm@acamportinari.org sendo que a solicitação de informações não motivará a prorrogação do prazo fixado para entrega dos envelopes.

14.3. Como condição para assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá comprovar em até 30 dias, contados da data em que foi declarada vencedora, uma listagem de estabelecimentos comerciais credenciados, discriminando a quantidade mínima de 5 (cinco) estabelecimentos para Vale- alimentação em cada uma das seguintes cidades: Tupã, Brodowski, Campos do Jordão e São Paulo, todas pertencentes ao Estado de São Paulo, conforme previsto no Anexo I (Termo de referência). Caso o vencedor não atenda a esta condição, terá o prazo de 15 dias para comprovar tal condição, sob pena de ser declarado vencedor o segundo colocado neste processo de contratação.

Atenciosamente,



Angelica Policeno Fabbri

Diretora Executiva



Luiz Antonio Bergamo

Diretor Adm. Financeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviço de Fornecimento de Vale-Alimentação através de cartão com chip eletrônico de segurança para funcionários da ACAM Portinari.

1 - OBJETO

1.1. Contratação de serviço de fornecimento de Vale-Alimentação por meio de cartão com chip eletrônico para os funcionários da ACAM Portinari.

1.2. Vale-Alimentação em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, *in natura*, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, padaria, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios).

2 – DA QUANTIDADE E VALOR

QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO RECARGA
52 cartões de Vale Alimentação	R\$ 645,00

3 - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU ENTREGA

3.1. O prazo da entrega dos cartões será de no máximo 15 dias, contados a partir do recebimento da Requisição da Diretoria Administrativa da ACAM Portinari podendo ser antecipado a pedido da ACAM, em caso de urgência.

3.2. Os créditos efetuados no cartão permanecerão acumulados e disponíveis aos usuários, independentemente da frequência de uso do cartão, créditos estes que serão feitos de forma antecipada pela própria ACAM Portinari por meio de recarga online em site eletrônico da vencedora.

3.3. Após a rescisão por termo da vigência do contrato, ou no caso de rescisão antecipada, manter-se-ão as mesmas condições do serviço por, no mínimo, mais 30 (trinta) dias, devendo a empresa contratada enviar à ACAM Portinari, até a data do último repasse de créditos, listagem com os nomes dos usuários do cartão e respectivos valores ainda não utilizados pelos mesmos.

4 – LOCALIDADES E QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CREDENCIADOS

4.1. Os cartões oferecidos pela empresa contratada devem ser aceitos em, no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos comerciais credenciados, em cada uma das cidades em que a ACAM atue, isto é, em Tupã, Brodowski, Campos do Jordão e São Paulo, todas pertencentes ao Estado de São Paulo.

4.2. A CONTRATADA deverá manter o mesmo número de credenciados durante toda a execução contratual, além de exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização.

4.3. O fornecimento inicial do cartão eletrônico, bem como o fornecimento eventual do mesmo para os casos de desgaste natural, deverá ocorrer sem ônus para a ACAM ou para os usuários do cartão.

4.3.1. O fornecimento de 2ª via do cartão para os casos de perda, roubo, furto ou extravio dar-se-á à pedido da Diretoria Administrativa da ACAM Portinari e deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, pelo preço constante da proposta da empresa contratada.

4.3.2. Todos os cartões entregues à ACAM serão de sua propriedade.

4.3.3. A empresa contratada responsabiliza-se, também, por disponibilizar site eletrônico por meio do qual a ACAM Portinari realizará diretamente a recarga dos cartões dos beneficiários, recarga esta que deverá ocorrer até o dia 10 de cada mês.

4.4. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, opção do benefício, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da contratada, sem interferência da ACAM, sendo a única obrigação deste a de enviar as informações em arquivo .txt ou .xls cujo *layout* deverá ser fornecido pela contratada;

4.5. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela ACAM, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da contratada, de forma automática, permanecendo à disposição da ACAM para consultas e/ou alterações.

4.6. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a ACAM ou para os beneficiários;

5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE disponibilizará, por meio eletrônico, os valores depositados nos cartões correspondentes de cada beneficiário, até o dia 10 do mês da recarga dos créditos, devendo ser antecipado se a data coincidir com final de semana, e feriado.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.

6.2. A contratada obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

6.3. Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado sem nenhum custo para a Contratante.

6.4. A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o primeiro dia útil seguinte à data da recarga, sendo que os créditos serão diretamente depositados pela ACAM, por meio do site eletrônico da CONTRATADA de forma online.

6.5. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.
- f) recarga remota dos cartões pela ACAM aos beneficiários.

6.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

6.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do usuário da CONTRATANTE, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada usuário da CONTRATANTE.

7 - ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E VALORES DOS BENEFÍCIOS

Beneficiários	Valor Mensal do Benefício	Estimativa de Beneficiários	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado
Funcionários	R\$ 645,00	52	R\$ 33.540,00	R\$ 402.480,00

7.1. A quantidade de beneficiários, o valor mensal do benefício, o valor total mensal estimado e o valor total anual estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades da ACAM, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

8 – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Na hipótese da proposta vencedora ser a que contenha taxa de administração positiva, a remuneração dos serviços se dará juntamente com a recarga do valor do benefício nos cartões magnéticos, por plataforma online em site eletrônico da CONTRATADA, caso em que será acrescida ao valor da recarga a porcentagem correspondente à taxa de administração vencedora.

8.1.1. O valor do benefício que cada usuário receberá nos cartões da CONTRATADA serão efetivados diretamente pela CONTRATANTE de forma online no site eletrônico da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE pagar mensalmente apenas pelo valor da taxa de administração ora ajustada.

8.2. Nos casos em que houver proposta de taxa de administração negativa, esta será considerada como desconto concedido pela CONTRATADA sobre os valores que serão consignados nos cartões magnéticos, cabendo à CONTRATADA efetuar a complementação dos créditos sem ônus para a CONTRATANTE ou seus beneficiários.

9 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A entrega do material será acompanhada e fiscalizada por um funcionário formalmente designado pela Diretoria da ACAM, doravante denominado FISCAL, com autoridade para exercer, como representante da entidade, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas:

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE APOIO AO MUSEU CASA DE PORTINARI, com endereço na Rua Floriano Peixoto, 490, na cidade de Brodowski, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.845.656/0001-78, neste ato representada estatutariamente por sua **Diretora Executiva** e seu **Diretor Administrativo Financeiro**, respectivamente **Angelica Policeno Fabbri**, portadora do RG 7.607.044-X e do CPF 065.414.868-67, e **Luiz Antonio Bergamo**, portador do RG 13.281.969-7 e do CPF 059.035.428-08, doravante designada **CONTRATANTE**,

[Razão Social], com sede na [_____], nº [____] – Bairro [_____] na cidade de [_____], neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO QUE:

A) A **CONTRATANTE** é entidade qualificada como Organização Social na área da Cultura pelo Estado de São Paulo e com ele possui Contrato de Gestão nº 04/2021, por intermédio da SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA;

B) A **CONTRATANTE** selecionou a **CONTRATADA**, por meio de chamada pública, para a prestação do serviço de fornecimento de vale-alimentação através de cartão com chip eletrônico de segurança para funcionários da CONTRATANTE;

c) O Vale Alimentação é um benefício concedido aos funcionários, previsto no Plano de Cargos, Salários e Benefícios da Entidade, visando reduzir os efeitos sobre o orçamento familiar do impacto produzido pelos custos com alimentação, tendo ainda o caráter de incentivo, como reconhecimento das atividades laborais.

Resolvem as partes firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS** ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação do serviço, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de fornecimento de Vale-Alimentação por meio de cartão com chip eletrônico para os funcionários da ACAM Portinari, nos termos previstos no Anexo I (“Serviço”).

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer todas as informações necessárias para a realização dos Serviços;
- b) Disponibilizar, por meio eletrônico online (site da **CONTRATADA**), os valores correspondentes de cada beneficiário que foram depositados em cada cartão, até o dia 10 do mês da recarga dos créditos, devendo ser antecipado se a data coincidir com final de semana e feriado;
- c) Na hipótese de taxa administrativa positiva, realizar o pagamento pelos Serviços, nos termos da Cláusula 6, abaixo.
- d) Fornecer o cadastro dos beneficiários, contendo os seguintes dados: nome, CPF, RG, valor a ser creditado (mensalmente).
- e) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- i.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- ii.** Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- iii.** Designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

- iv.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação no processo seletivo e naquelas exigidas na fase de contratação apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- v.** Credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal.
- vi.** Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.
- vii.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- viii.** Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados.
- ix.** Fiscalizar todos os estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.
- x.** Atender, no prazo máximo de 5 dias, as solicitações formuladas pelo **CONTRATANTE** quanto à substituição de estabelecimentos credenciados não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.
- xi.** Manter-se, durante a vigência do contrato, registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para a atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador.
- xii.** Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.
- xiii.** Custear todas as eventuais despesas de locomoção, incluindo diárias, passagens, estadia e alimentação, para reuniões na sede da **CONTRATANTE**, caso assim seja necessário.
- xiv.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do Contrato, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- xv.** Cumprir as responsabilidades e as obrigações previstas no edital, no Termo de Referência (anexo I do edital) e na Proposta de Preço, além de ficar obrigado a assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;
- xvi.** Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- xvii.** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento, pela **CONTRATANTE** do desenvolvimento dos serviços.

- xviii.** Disponibilizar à **CONTRATANTE** site eletrônico por meio do qual esta fará as recargas dos cartões aos beneficiários de forma online.

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO

4.1. Deverão ser confeccionados e entregues pela **CONTRATADA**, em até 15 dias úteis contados da assinatura deste contrato, 52 cartões, nas condições descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

4.2. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

4.3. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

4.4. As informações cadastrais dos servidores do **CONTRATANTE** serão fornecidas à **CONTRATADA**, em meio magnético, conforme *layout* de arquivos definindo pelo mesmo, na data de assinatura deste contrato.

4.5. Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- a) Denominação completa desta **CONTRATANTE**;
- b) Nome por extenso do funcionário;

4.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

4.7. Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado à **CONTRATANTE**, sem nenhum custo para a mesma.

CLÁUSULA QUINTA - SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE/BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS

5.1. A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

f) recarga remota dos cartões pela ACAM aos beneficiários.

5.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

5.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do **CONTRATANTE**, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Na hipótese de taxa de administração positiva, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal estimado de R\$ _____, juntamente com a recarga do valor do benefício, que será acrescido da taxa de administração correspondente a **XX%**, até o dia 10 de cada mês.

6.1.1. O valor do benefício será efetivado diretamente pela **CONTRATANTE** de forma online no site eletrônico da **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** pagar mensalmente à **CONTRATADA** apenas pelo valor da taxa de administração ora ajustada.

6.2. No caso de Taxa de Administração negativa, o valor total mensal dos recursos utilizados pela ACAM que serão depositados em favor de recarga aos beneficiários diretamente pelo site eletrônico da **CONTRATADA** (serviço online), sofrerá desconto correspondente à taxa percentual ajustada, cabendo à **CONTRATADA** efetuar a complementação dos créditos sem ônus para a **CONTRATANTE** ou seus beneficiários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. A taxa de administração cobrada pela **CONTRATADA** não sofrerá reajuste de qualquer natureza.

7.2. A taxa de reemissão de cartões poderá ser reajustada, a cada 12 (doze) meses, a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, pela variação, nesse período, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) ou índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Contrato de Gestão com o Estado de São Paulo.

8.2. - O descumprimento, por qualquer das Partes, de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, quando não tiver sido sanado pela parte inadimplente, após esta ter recebido notificação da outra parte, por escrito e com aviso de recebimento, para cumprir a obrigação inadimplida no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento de tal notificação, dará à parte inocente o direito à rescisão deste Contrato, sem prejuízo do pagamento de uma multa correspondente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, e das perdas e danos a que a outra parte der causa.

CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** declara neste ato que está ciente dos termos da **Lei 12.846 de 01 de Agosto de 2013**, bem como ao **Programa de Integridade da CONTRATANTE** e se compromete a se abster de qualquer conduta que constitua uma violação das suas disposições de anticorrupção, bem como que adota procedimentos internos de auditoria e incentivo à denúncia de condutas descritas na legislação em referência.

9.2. A **CONTRATADA** se obriga inclusive em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo,

ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

9.3. Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção pela **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará a **CONTRATANTE** o ressarcimento, perante a **CONTRATADA**, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se estabelece por força deste Contrato nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio ou representação entre as Partes.

10.2. As partes convencionam que as comunicações relacionadas ao teor deste Contrato sejam feitas mediante correspondência com aviso de recebimento (AR) ou *e-mail*.

10.3. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer tempo e título.

10.4. As partes elegem o Foro da Cidade de Brodowski, no estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas porventura suscitadas com relação ao objeto do presente Contrato, com expressa renúncia por qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda no caso de mudança de domicílio de qualquer das partes.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, junto a 2 (duas) testemunhas presenciais.

Brodowski, [] de [] de [].